EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 1708.001/2026-DISP

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de **FRECHEIRINHA/CE**, por meio da **SECRETARIA DE SAÚDE**, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, com fumandamento no art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024 e demais legislações aplicáveis.

DATA DA SESSÃO: 20/08/2026.
HORÁRIO DA SESSÃO: 08:00 HS.
HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 08:00 HS
LINK: www.licitanet.com.br.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento térmico (incineração) dos resíduos dos serviços de saúde - RSS, dos grupos A (A1, A3, A4 E A5), B e E, gerados pelas Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Frecheirinha/Ce, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente,** conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital de Contratação Direta e seus anexos.
1.2. O valor estimado global para objeto acima é de **R$ 89.817,84 (oitenta e nove mil, oitocentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos)**, e foi calculado a partir do orçamento básico elaborado pelo setor de compras e serviços do Municipio, anexo I deste Edital.
1.3. A contratação será por **MENOR PREÇO GLOBAL**.
1.4. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Edital de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
1.5. Será declassificada proposta de preço que apresentar valor global superior ao preço máximo orçado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DO FRECHEIRINHA**, ou seja, **R$ 89.817,84 (oitenta e nove mil, oitocentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos),** e deixar de cotar qualquer dos itens do termo de referência e/ou alterar quantidade constante da planilha.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Municipal, disponível no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal do Sistema Eletrônico, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Edital de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) fornecedor que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) fornecedor que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Edital de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de **DISPENSA ELETRÔNICA**, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não”, nesse item, apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável, conforme o caso.

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Edital.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Edital de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Edital.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data estabelecida neste Edital de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Edital.
4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL.**
4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital de Contratação Direta.
4.3.2. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R$ 50,00 (cinquenta reais).**
4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
5.2. No caso de o preço da proposta vencedora não atender ao estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor oferta, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado definido para a contratação.
5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias,** a contar da data de sua apresentação.
5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preço inexequível ou permanecerem acima do estimado definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de melhor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente lance global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Quando se tratar de contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.7.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Edital de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

5.7.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;

5.7.3. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da proposta de preço não constituem motivo para sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Contratação Direta.

5.14. As proposta de preços deverão ser assinadas pelo Representante Legal da empresa.
5.15. A licitante deverá indicar o prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (Sessenta) Dias, contados da data da apresentação das mesmas.
5.16. A empresa licitante devera apresentar os preços unitários dos serviços objeto desta licitação como elemento de avaliação da consistência na formação dos preços unitários e global dos serviços, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com materiais, mão-de-obra, transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços, desde que tenha alterado o preço da planilha fornecida pelo Setor de Compras do município.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste Edital e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores poderá ser verificada por meio do Cadastro de Fornecedores do Municipio - CRC, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedores do Municipio - CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Contratação Direta.

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o previsto no **TERMO DE REFERÊNCIA/MINUTA DO TERMO DE CONTRATO** prorrogável conforme previsão nos anexos a este Edital de Contratação Direta.
7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Edital.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Sistema de Dispensa Eletrônica, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e no Portal Eletrônico Oficial do Município.
9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
9.2.1. republicar o presente Edital com uma nova data;
9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de mercado que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se a(s) melhor(es) oferta(s), sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto);
9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
9.9. As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
9.13. Integram este Edital de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
ANEXO III – MODELO SUGESTIVO DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.

Frecheirinha/CE, 17 de agosto de 2026.

FLAVIO MARCILIO SARAIVA DE ALMEIDA
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO I - PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DA UNIDADE DEMANDANTE

1.1. A **Secretaria Municipal de Saúde de Frecheirinha/CE** é a unidade administrativa demandante da presente contratação, competindo-lhe promover o planejamento, acompanhamento, fiscalização e gestão da execução contratual, na forma da legislação vigente.

1.2. Constitui objeto do presente Termo de Referência a **Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento térmico (incineração) dos resíduos dos serviços de saúde - RSS, dos grupos A (A1, A3, A4 E A5), B e E, gerados pelas Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Frecheirinha/Ce, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente,** conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

1.3. A presente contratação será realizada por contratação direta, mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite legal estabelecido para essa hipótese, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

1.4. O objeto caracteriza-se como **serviço comum**, de **natureza continuada**, a ser executado sob o **regime de empreitada por preço unitário**, com remuneração vinculada aos quantitativos efetivamente executados, medidos em quilogramas (kg) de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS coletados, transportados, tratados e destinados ambientalmente de forma adequada, conforme critérios de medição e fiscalização estabelecidos neste Termo de Referência.

1.5. As especificações técnicas, os quantitativos estimados, os requisitos da contratação, as condições de execução, os critérios de medição e pagamento, as obrigações das partes e as demais disposições necessárias à adequada execução contratual encontram-se disciplinados neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no Mapa de Riscos e nos demais documentos que integram a fase de planejamento da contratação.

1.6. A presente contratação foi precedida da elaboração do Documento de Formalização da Demanda – DFD, do Estudo Técnico Preliminar – ETP, do Mapa de Riscos e da estimativa do valor da contratação, em observância ao art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 002/2024, os quais fundamentam técnica e juridicamente a solução adotada pela Administração.

1.7. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. MENSAL ESTIMADA	QUANT. ANUAL ESTIMADA	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL
01	Serviços da coleta, transporte e tratamento térmico (incineração) dos resíduos sólidos dos serviços de saúde dos grupos (A (A1, A3, A4, A5), B e E)	KG	213	2.556	R$ 35,14	R$ 7.484,82
	TOTAL 12 MESES					**R$ 89.817,84**

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente pelo art. 75, inciso II, que disciplina a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, pelo Decreto Municipal nº 002/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Frecheirinha/CE, bem como pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e pelas demais normas legais, regulamentares, sanitárias e ambientais aplicáveis à espécie.
2.2. Também integram o regime jurídico da presente contratação, no que couber:
a) Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
b) Decreto Federal nº 10.936/2022, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
c) Lei Federal nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente;
d) Resolução RDC ANVISA nº 222/2018;
e) Resolução CONAMA nº 358/2005;
f) Resolução CONAMA nº 237/1997;
g) Normas da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT relativas ao transporte de resíduos perigosos;
h) demais normas técnicas e ambientais aplicáveis ao gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS.
2.3. A presente contratação será processada mediante contratação direta por **dispensa de licitação**, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação não ultrapassa o limite legal vigente para essa hipótese, observados todos os requisitos legais para sua formalização.
2.4. O objeto caracteriza-se como **serviço comum**, de **natureza continuada**, executado sob o **regime de empreitada por preço unitário**, com remuneração baseada nos quantitativos efetivamente executados, medidos em quilogramas (kg) de Resíduos de Serviços de Saúde coletados, transportados, tratados e destinados ambientalmente de forma adequada.
2.5. Considerando que a presente contratação será realizada mediante dispensa de licitação, não se aplicam os institutos da modalidade de licitação, modo de disputa e critério de julgamento previstos para os procedimentos licitatórios, devendo a Administração selecionar a proposta mais vantajosa mediante pesquisa de preços, análise da documentação de habilitação e atendimento integral às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em observância aos princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA SOLUÇÃO ADOTADA

3.1. A necessidade da presente contratação decorre da obrigação legal da Administração Pública de assegurar o gerenciamento ambientalmente adequado dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a proteção da saúde pública, do meio ambiente e da segurança dos trabalhadores, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente.
3.2. A descrição detalhada da necessidade administrativa, da solução escolhida, da análise de mercado, da estimativa dos quantitativos, dos requisitos da contratação, dos resultados pretendidos, dos impactos ambientais, da análise de riscos e dos demais elementos técnicos encontra-se devidamente fundamentada no **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, documento que integra a fase preparatória da contratação e passa a fazer parte integrante deste Termo de Referência para todos os fins.
3.3. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços de coleta, transporte, tratamento térmico (incineração) e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde, compreendendo todas as atividades necessárias ao gerenciamento externo dos resíduos, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.
3.4. Da Natureza dos Serviços

3.4.1. O objeto da presente contratação caracteriza-se como **serviço comum**, de natureza continuada, executado mediante padrões usuais de mercado e especificações técnicas objetivamente definidas, conforme classificação constante do Estudo Técnico Preliminar e do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. Critério para Aceitação da Proposta

3.5.1. A proposta apresentada deverá atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e observar os valores máximos aceitáveis definidos na estimativa da contratação, sendo considerada inexequível a proposta que apresentar preços incompatíveis com os praticados no mercado ou que não demonstre a viabilidade de sua execução, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.0. DOS DOCUMENTO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1. **O licitante que apresentar a melhor proposta, durante a etapa competitiva, será convocado para apresentar os documentos de habilitação, em prazo a ser definido no edital**. Os documentos devem ser apresentados através de upload em campo próprio do sistema eletrônico no qual o certame é realizado. Serão exigidos para fins de habilitação da presente licitação, os seguintes documentos:

4.1.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados por meio de upload em campo próprio do sistema eletrônico no qual o certame será realizado, no prazo estabelecido no edital.

4.1.2. Somente participarão da fase de julgamento das propostas os licitantes que forem devidamente habilitados, conforme análise dos documentos apresentados.

4.1.3. Para fins de habilitação na presente licitação, serão exigidos os seguintes documentos:

4.1.4. **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

4.1.5. **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

4.1.6. **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

4.1.7. **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.8. **REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS**, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21, da Lei nº 5.764/1971;

b) Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47, da Lei nº 5.764/1971;

c) Ata de fundação da cooperativa;

d) Ata de assembleia que aprovou o estatuto social;

e) Regimento Interno com a Ata da assembleia que o aprovou;

f) Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembleia que os aprovou;

g) Editais das 03 (três) últimas assembleias gerais extraordinárias.

4.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

4.2.1. **PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL** da sede ou filial da licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ.

a. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL E RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

b. CERTIDÃO (DÕES) NEGATIVA (S) DE DÉBITOS ESTADUAIS, OU EQUIVALENTE (S), EMITIDA (S) DE ACORDO COM AS REGRAS DE EMISSÃO DO ESTADO SEDE DA LICITANTE.

c. CERTIDÃO (DÕES) NEGATIVA (S) DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE (S), EMITIDA (S) DE ACORDO COM AS REGRAS DE EMISSÃO DO MUNICÍPIO SEDE DA LICITANTE.

4.2.2. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista

4.2.3. No caso de cooperativa, a mesma está dispensada da apresentação dos documentos relativos ao FGTS dos cooperados. Para efeito desta dispensa, deverá apresentar o seguinte:

a. DECLARAÇÃO constando que, caso vencedor da licitação, o objeto será prestado, produzido ou comercializado por ela própria através de seus cooperados.

b. ATA DA SESSÃO em que os cooperados autorizaram a cooperativa a participar da licitação e executar o contrato caso seja vencedora.

c. RELAÇÃO DOS COOPERADOS que prestarão, produzirão ou comercializarão o objeto da licitação discriminado, comprovando através de documento a data de ingresso de cada um deles na cooperativa.

Caso a cooperativa tenha empregados em seus quadros, esta deverá juntar os documentos comprobatórios de recolhimento do FGTS relativo a eles.

4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.3.1. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

4.3.1.1. Registro ou inscrição da empresa licitante e dos profissionais(is) responsável(is) pela obra, junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

4.3.1.2. Comprovação da Empresa que possuir Certidão de Acervo Operacional – CAO, com registro de atestado, fornecido pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA, que comprove ter o mesmo executado satisfatoriamente, serviços semelhantes ou superior, cuja(s) parcela(s) de maior relevância técnica ao objeto deste.

4.3.1.2.1. Comprovação do PROPONENTE, possuir como RESPONSÁVEL TÉCNICO ou em seu quadro permanente na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior em engenharia ambiental, por intermédio Certidão de Acervo Técnico – CAT, com registro de atestado, fornecido pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA, que comprove ter o mesmo executado satisfatoriamente, serviços semelhantes ou superior, cuja(s) parcela(s) de maior relevância técnica e valor significativo tenha(m) sido:

4.3.1.2.2. Coleta, Transporte e incineração de resíduos sólidos de saúde.

a) Entende-se, para fins deste Edital, como responsável técnico aquele pertencente ao quadro permanente da proponente:
a.1) Se EMPREGADO, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha ou Livro de Registro de Empregado", da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.
a.2) Se SÓCIO, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos se houver devidamente registrado (s) na Junta Comercial.
a.3) Se CONTRATADO, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame, comprovando.
a.4) Será admitida declaração de compromisso de vinculação contratual futura com o detentor da atestação apresentada, para o caso de o licitante se sagrar vencedor, desde que acompanhada da anuência do profissional (Acórdão TCU Nº 1447/2015-Plenário).
4.3.1.3. Licença de operação de atividade de incineração dos resíduos sólidos dos serviços de saúde dos grupos A, B e E, licenciado pelo órgão estadual de meio ambiente do Estado do Ceará (SEMACE), que comprove a capacitação da empresa para o que trata o objeto da licitação como preconizado nas Resoluções CONAMA nº 358/05 e ANVISA RDC 306/04
4.3.1.4. Licença de coleta e transporte, dos resíduos sólidos dos serviços de saúde, licenciado pelo de meio ambiente do Estado do Ceará (SEMACE), que comprove a capacitação da empresa para transporte do objeto da licitação como preconizado nas Resoluções CONAMA nº 358/05 e ANVISA RDC 222/18
4.3.1.5. É permitido a subcontratação de etapa de tratamento térmico por incineração dos resíduos de serviços de saúde, com comprovação de contrato do objeto deste.
4.3.1.6. Autorização Ambiental para transporte de produtos perigosos do Ministério do Meio Ambiente – IBAMA.
4.3.1.7. Certidão Negativa de Débitos Ambientais, emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.
4.3.1.8. Certidão Negativa de Débitos Ambientais, emitida pelo Órgão Ambiental Estadual do Estado da licitante.
4.3.1.9. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
4.3.1.10. Será(ã) inabilitada(s) a(s) empresa(s) onde o responsável técnico, detentor(es) da CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, forneça(m) CAT(S) para mais de 01 (uma) licitante.

4.4. REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.4.1. Apresentação de Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou, no caso de pessoa física, Certidão Negativa de Execução Patrimonial, emitida no domicílio do proponente, conforme disposto na legislação aplicável.
4.4.2. No caso de cooperativas, estará dispensada a exigência constante do subitem acima.
4.4.3. Apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis relativas aos dois (02) últimos exercícios sociais.
4.4.4. O julgamento da capacidade econômico-financeira será feito separadamente para cada exercício, de forma independente, com base no Balanço Patrimonial de cada ano.
4.4.5. Caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de dois (02) anos, os documentos mencionados no item 4.4.3. serão limitados ao último exercício encerrado, sendo admitido o balanço de abertura, conforme o caso.
4.4.6. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, deverão estar:

Registrados na Junta Comercial competente (ou em cartório, conforme o tipo societário);
Assinados por contador legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);

Assinados pelo titular ou representante legal da empresa;
Vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, salvo se atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três (03) meses da data de apresentação da proposta.

4.4.7. Serão aceitos o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis transmitidas via SPED (Escrituração Contábil Digital), desde que acompanhadas do recibo oficial de entrega, observadas as Instruções Normativas da Receita Federal vigentes.
4.4.8. Para sociedades por ações, será exigida a apresentação do Balanço Patrimonial publicado em jornal de grande circulação da localidade onde está situada a sede da companhia, acompanhado de seu respectivo registro na Junta Comercial.
4.4.9. As empresas deverão observar, conforme o seu porte e regime jurídico, as disposições constantes nos arts. 289, 294, 294-A e 294-B da Lei nº 6.404/1976 (Lei das S.A.).
4.4.10. Para empresas recém-constituídas (com menos de 01 ano de atividade), deverá ser apresentado o Balanço de Abertura, acompanhado dos termos de abertura e encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial, constando o número do Livro Diário e das folhas em que o balanço está transcrito, ou com a devida autenticação pela Junta. O documento deverá estar assinado por contador habilitado no CRC e pelo representante legal da empresa.
4.4.11. No caso de sociedades simples, o Balanço Patrimonial deverá estar inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com a assinatura do contador habilitado e do representante legal da instituição, e deverá atender aos índices financeiros mínimos definidos neste instrumento convocatório.
4.4.12. Quando a empresa apresentar Índice de Liquidez Geral (LG) inferior a 1,0 (um), será exigida a comprovação de Patrimônio Líquido Mínimo ou Capital Mínimo correspondente a pelo menos 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio do Balanço Patrimonial, como forma de compensação da capacidade econômico-financeira.
4.4.13. A comprovação da boa situação financeira da licitante deverá ser feita mediante documento assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da empresa, comprovando que a mesma apresenta Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,0 (um), calculado pela seguinte fórmula:

$$LG=\frac{AC+ARLP}{PC+PELP} \geq 1,0$$

Onde:
AC: Ativo Circulante;
ARLP: Ativo Realizável a Longo Prazo; PC: Passivo Circulante;
PELP: Passivo Exigível a Longo Prazo

5.0. OUTRAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

5.1. O proponente deverá apresentar **Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, nos termos da Lei Federal nº 9.854/1999, declarando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
5.2. O proponente deverá apresentar **Declaração de Ciência e Compromisso de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018)**, comprometendo-se a observar, durante toda a execução contratual, os princípios, direitos, deveres e obrigações previstos na legislação, adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados pessoais eventualmente tratados em decorrência da contratação.

5.3. O proponente deverá apresentar **Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos para Contratar com a Administração Pública**, declarando que não incorre em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, comprometendo-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que altere essa condição.
5.4. O proponente deverá apresentar **Declaração de Integral Conhecimento das Condições de Execução do Objeto**, afirmando que possui pleno conhecimento das condições técnicas, operacionais, sanitárias, ambientais e legais necessárias à execução dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento das obrigações decorrentes da futura contratação.
5.5. As declarações exigidas neste Termo de Referência deverão ser emitidas em nome do proponente, assinadas por seu representante legal ou procurador regularmente constituído, admitindo-se assinatura manuscrita, assinatura eletrônica ou assinatura digital, nos termos da legislação vigente.
5.6. A Administração poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade das declarações apresentadas, inclusive mediante diligência prevista no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade, omissão ou declaração inverídica.

6.0. DO ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

6.1. A presente contratação não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual – PCA formalmente instituído para o exercício de 2026. Tal circunstância, contudo, não constitui óbice ao regular prosseguimento da contratação, especialmente por se tratar de demanda necessária ao atendimento do interesse público e compatível com os objetivos estratégicos da Administração. Ressalte-se que a contratação possui previsão na Lei Orçamentária Anual vigente, com recursos devidamente consignados na respectiva dotação orçamentária, conforme demonstrado na própria LOA e comprovado nos autos do procedimento licitatório. Dessa forma, resta atendida a exigência de compatibilidade orçamentária, assegurando-se a viabilidade financeira da contratação e a observância dos princípios do planejamento, da legalidade e da responsabilidade fiscal, conforme dotação orçamentária, informado abaixo:

Dotação Orçamentária: 1101.10.122.007.2.066 – Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde; (13KG MÊS/ 156KG ANO)
1102.10.301.0181.2.074 - Gestão, Fortalecimento e Expansão da Atenção Primária à Saúde; (100KG MÊS/ 1.200 ANO)
1102.10.302.0181.2.080 - Gestão e Expansão da Atenção Ambulatorial e Hospitalar – MAC; (100KG MÊS/ 1.200 ANO)
Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros serviços de Terceiro de pessoa jurídica;
Subelemento de Despesa: 61 - Limpeza e Conservação;
Fonte de Recurso: 1500000000 - Recursos não vinculados de impostos.

7.0. DA GARANTIA DA PROPOSTA

7.1. Não será exigido garantia contratual.

8.0. PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO E MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.
8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do *caput* do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.
8.7. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
8.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
8.7.3. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
8.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
8.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
8.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
8.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
8.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
8.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
8.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

8.13. O prazo para iniciar a execução dos serviços será de até 05 (Cinco) dias, contados da Ordem de Serviços.

8.14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.14.1. A fiscalização da presente contratação será designada através da publicação de Portaria no Diário Oficial do Município – D.O.M, designando servidores para comporem a gestão contratual, o fiscal técnico e o fiscal administrativo, determinando ainda as competências e diretrizes da gestão e fiscalização contratual, conforme **DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.**

9.0. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Do Recebimento dos Serviços

9.1.1. O recebimento dos serviços observará o disposto no art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo realizado mediante fiscalização permanente da execução contratual, com emissão do respectivo atesto pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

9.1.2. Os serviços serão recebidos de forma **mensal**, considerando os quantitativos efetivamente executados durante o respectivo período de medição, mediante análise da documentação comprobatória da execução contratual.

9.1.3. Para fins de recebimento e medição, a contratada deverá apresentar, no mínimo:

a) Relatório mensal dos serviços executados;
b) Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR, quando exigidos pela legislação vigente;
c) Certificados de Destinação Final – CDF correspondentes aos resíduos coletados e tratados;
d) Comprovantes de pesagem dos resíduos, quando aplicável;
e) Relação das unidades atendidas e das respectivas datas de coleta;
f) Nota Fiscal/Fatura;
g) Demais documentos exigidos pela fiscalização ou previstos neste Termo de Referência.

9.1.4. Recebida a documentação, o Fiscal do Contrato realizará a conferência da execução dos serviços, verificando, dentre outros aspectos:

I – cumprimento da frequência e do cronograma de coleta;
II – regularidade da coleta, transporte, tratamento térmico e destinação final dos resíduos;
III – conformidade da documentação ambiental;
IV – quantitativos efetivamente executados;
V – atendimento às normas sanitárias, ambientais e de segurança;
VI – cumprimento das obrigações contratuais.

9.1.5. Estando os serviços em conformidade, será emitido o **Termo de Recebimento Provisório** ou documento equivalente de atesto da medição mensal, encaminhando-se o processo ao Gestor do Contrato para fins de liquidação da despesa.

9.1.6. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação de que os serviços executados no período atenderam integralmente às especificações deste Termo de Referência, inexistindo pendências técnicas, operacionais, ambientais ou documentais, hipótese em que será emitido o respectivo **Termo de Recebimento Definitivo**, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.7. Constatadas irregularidades na execução dos serviços ou na documentação apresentada, o recebimento ficará suspenso até sua completa regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

9.1.8. A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer, remover ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer serviços executados em desacordo com este Termo de Referência, bem como sanar irregularidades relacionadas à coleta, transporte, tratamento, destinação final, rastreabilidade dos resíduos ou documentação ambiental.

9.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa, ambiental, técnica ou ético-profissional da contratada pela perfeita execução do objeto, permanecendo íntegra sua responsabilidade por danos eventualmente causados à Administração, ao meio ambiente ou a terceiros.
9.1.10. A ausência de apresentação do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, do Certificado de Destinação Final – CDF, dos comprovantes de pesagem ou de qualquer outro documento ambiental exigido pela legislação aplicável impedirá o recebimento dos serviços correspondentes e a respectiva liquidação da despesa, ressalvadas as hipóteses em que tais documentos não sejam legalmente exigíveis.
9.1.11. A fiscalização poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos complementares destinados à comprovação da regular execução dos serviços, tais como relatórios operacionais, licenças ambientais vigentes, registros fotográficos, certificados de monitoramento ambiental, documentos de transporte, controles internos e demais elementos relacionados ao objeto contratado.
9.1.12. Sempre que julgar necessário, a Administração poderá realizar diligências junto às unidades de tratamento, aos órgãos ambientais competentes ou aos locais de destinação final, com o objetivo de verificar a autenticidade dos documentos apresentados e a efetiva destinação ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS.
9.1.13. A constatação de destinação ambiental inadequada, utilização de unidade de tratamento sem licenciamento válido, falsidade documental, omissão de informações ou qualquer irregularidade que comprometa a rastreabilidade dos resíduos constituirá falta grave, sujeitando a contratada às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa, ambiental e penal cabíveis.
9.1.14. Os quantitativos considerados para fins de medição corresponderão exclusivamente aos resíduos efetivamente coletados, transportados, tratados e destinados ambientalmente de forma adequada, devidamente comprovados por documentação idônea e atestados pela fiscalização.
9.1.15. Não serão objeto de medição ou pagamento os serviços executados em desconformidade com este Termo de Referência, com a proposta apresentada, com a legislação sanitária e ambiental vigente ou sem a devida comprovação documental exigida pela fiscalização.

9.2. Liquidação

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato quanto à regular execução dos serviços, iniciar-se-á o procedimento de liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado da data do protocolo da documentação completa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo esse prazo ser prorrogado, excepcionalmente, por igual período, mediante justificativa expressa da autoridade competente.
9.2.1.1. Nas contratações decorrentes de dispensa de licitação fundamentadas no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo previsto no subitem anterior será reduzido para **05 (cinco) dias úteis**, mantida a possibilidade de prorrogação por igual período quando devidamente justificada.
9.2.2. A liquidação da despesa consistirá na verificação do direito adquirido pela contratada, mediante análise da efetiva prestação dos serviços, da conformidade da documentação apresentada e do atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, observando-se o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.
9.2.3. Para fins de liquidação da despesa, deverão ser apresentados, no mínimo:
I – Nota Fiscal/Fatura;
II – Relatório mensal de execução dos serviços;
III – Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR, quando exigidos;
IV – Certificados de Destinação Final – CDF;

V – Comprovantes de pesagem dos resíduos, quando aplicável;
VI – Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas pela legislação;
VII – Demais documentos exigidos pela fiscalização contratual.

9.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, inconsistência na documentação apresentada ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o procedimento ficará suspenso até que a contratada promova a regularização das pendências apontadas, reiniciando-se a contagem do prazo para liquidação após a comprovação de sua regularização, sem qualquer ônus para a Administração.

9.2.5. Antes da liquidação, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e de regularidade da contratada, mediante consulta aos sistemas oficiais disponíveis e aos sítios eletrônicos dos órgãos competentes, ou por meio da documentação apresentada pela contratada, conforme previsto na legislação vigente.

9.2.6. Constatada qualquer irregularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, ambiental ou documental, a contratada será formalmente notificada para promover sua regularização no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da notificação, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

9.2.7. A existência de irregularidade não impede, por si só, a liquidação e o pagamento da parcela correspondente aos serviços efetivamente executados e devidamente comprovados, salvo quando a irregularidade comprometer a execução contratual, a legalidade da contratação ou decorrer de vedação expressa da legislação aplicável, hipótese em que serão adotadas as medidas administrativas cabíveis.

9.2.8. Persistindo a irregularidade após o prazo concedido para saneamento, a Administração adotará as providências cabíveis, inclusive a instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e, quando for o caso, a rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2.9. A liquidação da despesa ficará condicionada à comprovação da efetiva coleta, transporte, tratamento térmico (incineração) e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, mediante apresentação dos documentos comprobatórios exigidos neste Termo de Referência, especialmente os Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR, os Certificados de Destinação Final – CDF e demais documentos ambientais aplicáveis.

9.2.10. A aprovação da liquidação pela fiscalização e pela gestão contratual não exime a contratada das responsabilidades civis, administrativas, ambientais e contratuais decorrentes da execução dos serviços, permanecendo sujeita à fiscalização dos órgãos competentes e às sanções previstas na legislação vigente.

9.3. DO PRAZO DE PAGAMENTO

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da conclusão da liquidação da despesa, mediante ordem bancária em favor da contratada, observada a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

9.3.2. O prazo para pagamento somente terá início após a liquidação regular da despesa, a qual dependerá da comprovação da efetiva execução dos serviços, da apresentação da documentação exigida neste Termo de Referência e da emissão do respectivo atesto pela fiscalização contratual.

9.3.3. Ocorrendo atraso imputável exclusivamente à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente desde a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

9.4. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.4.1. O pagamento será realizado mediante depósito ou transferência eletrônica em conta bancária de titularidade da contratada, indicada na proposta ou posteriormente informada à Administração.
9.4.2. Será considerada como data do pagamento aquela correspondente à emissão da respectiva ordem bancária pela Administração.
9.4.3. O pagamento ficará condicionado:
I – ao recebimento definitivo dos serviços ou ao atesto da medição correspondente;
II – à inexistência de pendências na execução contratual;
III – à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
IV – à apresentação da documentação fiscal, trabalhista, previdenciária, ambiental e demais documentos exigidos neste Termo de Referência.
9.4.4. Quando previsto na legislação tributária, serão efetuadas as retenções dos tributos incidentes sobre os pagamentos devidos à contratada, observadas as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.
9.4.5. Independentemente dos tributos indicados na proposta ou na Nota Fiscal/Fatura, serão efetuadas as retenções legais obrigatórias na fonte, quando cabíveis.
9.4.6. A contratada optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar documento oficial que comprove sua condição, para fins de aplicação do tratamento tributário diferenciado previsto na legislação.
9.4.7. A Administração poderá suspender o pagamento quando verificar irregularidades na execução contratual, na documentação apresentada ou no cumprimento das obrigações legais e contratuais, retomando o procedimento após a completa regularização das pendências, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.5. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

9.5.1. É vedada a antecipação de pagamento, total ou parcial, relativamente ao objeto da presente contratação, salvo nas hipóteses excepcionalmente previstas em lei e desde que demonstrado o interesse público, observadas as condições estabelecidas no art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.5.2. Nenhum pagamento será realizado por serviços não executados, executados parcialmente ou em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato ou na legislação aplicável.

10.0. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;
10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;
10.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
10.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
10.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;
10.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

10.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
10.8.1. A Administração terá o prazo de 15 (Quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
10.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, podendo ser prorrogado pela administração, desde que haja justificativa clara e pertinente.
10.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A contratada deverá executar o objeto em estrita observância às disposições deste Termo de Referência, do contrato, da proposta apresentada, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 12.305/2010, da RDC ANVISA nº 222/2018, da Resolução CONAMA nº 358/2005, das normas da ANTT aplicáveis ao transporte de resíduos perigosos e das demais normas técnicas, sanitárias e ambientais vigentes, assumindo integral responsabilidade pela perfeita execução dos serviços.
11.2. Executar os serviços com regularidade, eficiência, continuidade e segurança, observando rigorosamente a frequência das coletas, os prazos estabelecidos e as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.
11.3. Disponibilizar mão de obra qualificada, veículos licenciados, equipamentos, recipientes, ferramentas, materiais e todos os recursos necessários à execução integral dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
11.4. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as licenças, autorizações, registros, certificações e demais documentos exigidos pelos órgãos ambientais, sanitários e fiscalizadores competentes, apresentando-os sempre que solicitado pela Administração.
11.5. Realizar a coleta, transporte, tratamento térmico (incineração) e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde exclusivamente em unidades devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes.
11.6. Emitir e disponibilizar, para cada período de medição, os Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR, os Certificados de Destinação Final – CDF, comprovantes de pesagem e demais documentos exigidos pela legislação ambiental e sanitária.
11.7. Garantir a rastreabilidade integral dos resíduos desde a coleta até sua destinação final ambientalmente adequada, mantendo registros atualizados durante toda a execução contratual.
11.8. Responsabilizar-se integralmente pelos resíduos coletados desde o momento de sua retirada das unidades de saúde até sua destinação final, respondendo por quaisquer danos ambientais, acidentes, vazamentos, contaminações ou irregularidades decorrentes da execução dos serviços.
11.9. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, especialmente acidentes ambientais, interrupção da unidade de tratamento, atrasos nas coletas, vazamentos, extravios ou qualquer situação que coloque em risco a saúde pública ou o meio ambiente.
11.10. Atender prontamente às determinações expedidas pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.
11.11. Corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer falhas, irregularidades ou inconformidades verificadas na execução contratual.

11.12. Responsabilizar-se por todos os danos causados à Administração, ao meio ambiente ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou subcontratados, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração.
11.13. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica e ambiental exigidas para a contratação.
11.14. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, toda a documentação exigida para fins de liquidação e pagamento, especialmente os documentos fiscais, trabalhistas, previdenciários, ambientais e operacionais previstos neste Termo de Referência.
11.15. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, ambientais e de segurança do trabalho, assumindo exclusiva responsabilidade por seus empregados, não havendo qualquer vínculo destes com a Administração.
11.16. Fornecer gratuitamente aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários à execução dos serviços, observando as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
11.17. Promover treinamento periódico de seus empregados quanto ao manejo, acondicionamento, transporte e tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, bem como sobre procedimentos de emergência ambiental e biossegurança.
11.18. Substituir imediatamente qualquer empregado cuja conduta, desempenho técnico ou comportamento seja considerado inadequado pela fiscalização da Administração, sem prejuízo da continuidade dos serviços.
11.19. Manter absoluto sigilo sobre informações, documentos e dados aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, observando integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).
11.20. Não utilizar mão de obra de menores em desacordo com o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e na legislação trabalhista vigente.
11.21. Cumprir a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando exigida pela legislação aplicável, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada pela fiscalização.
11.22. Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo transporte, combustíveis, pedágios, mão de obra, encargos sociais, tributos, seguros, manutenção de veículos e equipamentos, licenças, monitoramentos ambientais, destinação final, taxas e quaisquer outras despesas necessárias ao perfeito cumprimento do contrato.
11.23. Manter plano de contingência operacional para garantir a continuidade dos serviços em casos de paralisação da unidade de tratamento, indisponibilidade de veículos, acidentes, eventos climáticos ou quaisquer situações que possam comprometer a execução contratual, assegurando que os resíduos recebam tratamento e destinação final ambientalmente adequados, sem interrupção dos serviços.
11.24. Observar integralmente as práticas de sustentabilidade previstas neste Termo de Referência, adotando medidas voltadas à redução dos impactos ambientais, ao uso racional de combustíveis e recursos naturais, ao controle das emissões atmosféricas e ao atendimento das condicionantes constantes das licenças ambientais.

12.0. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:
12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
12.1.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
12.1.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
12.1.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
12.1.2.9. Fraudar a licitação
12.1.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
12.1.2.11. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
12.1.2.12. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
12.1.2.13. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
12.1.2.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
12.1.2.15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
12.2. O licitante que praticar ato ilícito estará sujeito, garantindo o devido processo legal, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo da sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades, de acordo com o **DECRETO MUNICIPAL Nº 67/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025**, que dispõe sobre os procedimentos para aplicação da sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados pelas infrações administrativas praticadas contra a Administração Pública municipal direta e indireta do Município.
12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:
I – Advertência
II – Multa
III - Impedimento de licitar e contratar
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
12.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.
12.4. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
I - Descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou
II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.
Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.
12.5. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:
I - De 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do subitem 12.3.
b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
II - de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:
a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
b) não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
c) der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:
a) der causa à inexecução total do contrato;
b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
§ 1º Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no inciso I deste artigo.
§ 2º Nos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.
§ 3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.
§ 4º Na aplicação da sanção prevista no **DECRETO MUNICIPAL Nº 67/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
§ 5º Se a recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.
§ 6º O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
§ 7º Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.
§ 8º Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no § 3º deste artigo, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.
§ 9º Decorrido o prazo previsto no §8º deste artigo, o órgão ou entidade sancionador encaminhará a multa à Procuradoria Geral do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.
12.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o infrator à multa de mora, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou

execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste **TERMO DE REFERÊNCIA.**

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no **DECRETO MUNICIPAL Nº 67/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025**, ou que cause grave dano à Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Parágrafo único. A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º A sanção de declaração de inidoneidade prevista no caput deste artigo também será aplicada nas infrações administrativas prevista no **DECRETO MUNICIPAL Nº 67/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025,** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A sanção prevista no subitem 12.8 impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 3º A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta deverá ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade superior.

12.9. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada ao CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.

12.10. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.

12.11. As informações relativas aos prazos e procedimentos administrativos observarão, prioritariamente, o disposto no **DECRETO MUNICIPAL Nº 67/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025**, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Frecheirinha/CE. Em caso de divergência entre as disposições gerais da legislação federal e as normas específicas estabelecidas no referido **DECRETO MUNICIPAL Nº 67/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025**, prevalecerão as disposições do Decreto Municipal, no que couber, conforme sua competência regulamentar e no exercício da autonomia administrativa municipal.

13.0. DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços serão executados de forma contínua, durante toda a vigência do contrato, nas unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Frecheirinha/CE, compreendendo a coleta, o transporte, o tratamento térmico (incineração) e a destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, em estrita observância às disposições deste Termo de Referência, do contrato e da legislação sanitária e ambiental vigente.

13.2. O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pela Administração.

13.3. A execução dos serviços observará o cronograma operacional definido pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo a contratada realizar as coletas na frequência estabelecida pela Administração, compatível com a geração de resíduos de cada unidade de saúde e com as exigências da RDC ANVISA nº 222/2018.

13.4. A periodicidade das coletas será definida pela Contratante, podendo ocorrer em dias fixos da semana ou sempre que houver necessidade operacional, observada a capacidade de armazenamento das unidades geradoras e os limites estabelecidos pela legislação sanitária.

13.5. Sempre que houver necessidade devidamente justificada, a Administração poderá solicitar coletas extraordinárias, as quais deverão ser realizadas pela contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação formal, sem prejuízo da continuidade das coletas ordinárias.

13.6. Os serviços deverão ser executados nos horários previamente definidos entre a Administração e a contratada, de forma a não comprometer o funcionamento das unidades de saúde, podendo ser ajustados sempre que necessário para atender às necessidades do serviço público.

13.7. Todos os resíduos coletados deverão ser transportados em veículos licenciados e encaminhados diretamente à unidade de tratamento térmico (incineração) devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, sendo vedada qualquer forma de armazenamento, transbordo ou destinação intermediária não autorizada pela legislação aplicável.

13.8. A contratada deverá assegurar a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual, mantendo estrutura operacional suficiente para atender às demandas da Administração, inclusive em situações de aumento da geração de resíduos, manutenção de equipamentos, indisponibilidade de veículos, eventos climáticos ou quaisquer outras ocorrências que possam comprometer a execução do objeto.

13.9. Na hipótese de paralisação, indisponibilidade ou interrupção da unidade de tratamento utilizada pela contratada, esta deverá acionar imediatamente seu Plano de Contingência Operacional, encaminhando os resíduos para outra unidade de tratamento regularmente licenciada, sem qualquer interrupção dos serviços ou ônus adicional para a Administração.

13.10. Os serviços serão executados sob demanda, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, não gerando à Administração obrigação de solicitar quantitativos mínimos mensais, sendo remunerados exclusivamente os serviços efetivamente executados, medidos e atestados pela fiscalização contratual.

13.11. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá observar rigorosamente as normas de biossegurança, segurança do trabalho, transporte de resíduos perigosos, controle ambiental e proteção à saúde pública, respondendo integralmente por qualquer irregularidade decorrente da execução dos serviços.
13.12. A contratada deverá manter atendimento permanente para comunicação de ocorrências emergenciais relacionadas à execução dos serviços, disponibilizando canal de atendimento durante todo o período contratual, de forma a possibilitar resposta imediata às solicitações da Administração em situações que possam comprometer a saúde pública, a segurança sanitária ou o meio ambiente.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRORROGAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, a disponibilidade orçamentária, a manutenção das condições de habilitação da contratada e o interesse público na continuidade da prestação dos serviços, observado o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 20 do Decreto Municipal nº 0094/2025, por tratar-se de serviço de natureza continuada.
14.1.1. A prorrogação contratual ficará condicionada à avaliação satisfatória da execução dos serviços, à manutenção da vantajosidade da contratação, à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e à manifestação favorável da fiscalização e da autoridade competente.
14.2. Os serviços serão executados de forma contínua, durante toda a vigência contratual, mediante emissão da Ordem de Serviço Inicial ou instrumento equivalente, observando-se as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde e o cronograma de coleta estabelecido pela Administração.
14.2.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente expedido pela Contratante.
14.2.2. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, estrutura operacional compatível com a demanda da Administração, disponibilizando veículos, equipamentos, recipientes, mão de obra qualificada e unidade de tratamento regularmente licenciada, em quantidade suficiente para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços.
14.2.3. A execução compreenderá todas as etapas do gerenciamento externo dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, incluindo a coleta, o transporte, o tratamento térmico (incineração), a destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos e a emissão dos documentos de rastreabilidade exigidos pela legislação aplicável.
14.2.4. A Administração poderá ajustar a frequência das coletas e os quantitativos estimados em razão das necessidades operacionais das unidades de saúde, observados os limites legais para alterações contratuais previstos nos arts. 124 a 126 da Lei Federal nº 14.133/2021, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato quando cabível.
14.2.5. A contratada deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, inclusive em situações de manutenção de equipamentos, indisponibilidade de veículos, paralisação da unidade de tratamento ou outras ocorrências extraordinárias, mediante a imediata adoção do respectivo Plano de Contingência Operacional, sem prejuízo da regular execução do objeto e sem custos adicionais para a Administração.
14.2.6. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, a regularidade da execução, a conformidade dos documentos ambientais e operacionais, os quantitativos executados e a observância das normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.
14.2.7. A prorrogação da vigência contratual não ocorrerá automaticamente, dependendo de prévia justificativa técnica, demonstração da vantajosidade para a Administração,

disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de habilitação da contratada e formalização por meio de termo aditivo, observado o disposto na legislação vigente.

15.0. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Em regra, não será admitida a subcontratação da execução do objeto da presente contratação, considerando que os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS constituem atividade integrada, de elevada relevância sanitária, ambiental e operacional, cuja execução demanda controle unificado, rastreabilidade dos resíduos e responsabilidade técnica permanente da contratada.

15.2. Excepcionalmente, será **admitida a subcontratação da etapa de tratamento térmico (incineração) dos Resíduos de Serviços de Saúde**, desde que previamente autorizada pela Administração e observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – a unidade responsável pelo tratamento térmico esteja devidamente licenciada pelo órgão ambiental estadual do estado do Ceará (SEMACE), competente para o exercício da atividade;

II – seja apresentado contrato, instrumento de parceria, declaração de disponibilidade ou outro documento juridicamente idôneo que comprove a efetiva disponibilidade da unidade de tratamento durante toda a execução contratual;

III – a empresa responsável pela etapa subcontratada possua todas as licenças, autorizações, registros ambientais e sanitários exigidos pela legislação vigente para a atividade de tratamento térmico (incineração);

IV – permaneça integralmente preservada a responsabilidade exclusiva da contratada perante a Administração pela execução do objeto, inclusive quanto aos serviços executados pela subcontratada.

15.3. A autorização para subcontratação restringe-se exclusivamente à etapa de tratamento térmico (incineração), permanecendo sob responsabilidade direta da contratada todas as demais atividades compreendidas no objeto, especialmente a coleta, o transporte, a rastreabilidade dos resíduos, a gestão operacional, a coordenação dos serviços, o atendimento às obrigações contratuais e a interlocução com a fiscalização da Administração.

15.4. A subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo jurídico entre a Administração e a empresa subcontratada, permanecendo a contratada como única responsável perante o Município pela execução integral do contrato, inclusive quanto às obrigações técnicas, ambientais, sanitárias, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, civis e administrativas.

15.5. A contratada responderá integralmente pelos atos praticados pela empresa subcontratada, pela qualidade dos serviços executados, pela regularidade ambiental da unidade de tratamento, pela rastreabilidade dos resíduos, pelo correto tratamento térmico e pela adequada destinação final dos rejeitos resultantes da incineração, bem como por quaisquer danos eventualmente causados à Administração, ao meio ambiente ou a terceiros.

15.6. A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir a substituição da empresa subcontratada quando constatada irregularidade em suas licenças, perda da capacidade operacional, descumprimento das normas sanitárias ou ambientais, deficiência técnica na execução dos serviços ou qualquer situação que comprometa a adequada execução contratual, sem qualquer ônus adicional para o Município.

15.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que se enquadre nas hipóteses de impedimento para contratar com a Administração Pública previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como daquela que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público que participe da contratação, da fiscalização ou da gestão do contrato, ou com seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

15.8. A subcontratação não poderá ser utilizada para transferir à empresa subcontratada a responsabilidade integral pela execução do objeto, nem para afastar ou reduzir as responsabilidades legais e contratuais da contratada perante a Administração.

15.9. A empresa subcontratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, licenciamento ambiental e regularidade exigidas para o exercício da atividade de tratamento térmico (incineração), cabendo à contratada comprovar sua manutenção sempre que solicitado pela fiscalização.

16.0. DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

16.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços em estrita observância à legislação ambiental e sanitária vigente, especialmente à Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), ao Decreto Federal nº 10.936/2022, à Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), à Resolução RDC ANVISA nº 222/2018, à Resolução CONAMA nº 358/2005, à Resolução CONAMA nº 237/1997, às normas da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT aplicáveis ao transporte de resíduos perigosos e às demais normas técnicas pertinentes.

16.2. Durante toda a execução contratual, a CONTRATADA deverá adotar medidas destinadas à prevenção da poluição, à proteção da saúde pública e à preservação do meio ambiente, responsabilizando-se integralmente pelos impactos decorrentes de suas atividades.

16.3. Constituem obrigações ambientais mínimas da CONTRATADA:

I – realizar a coleta, transporte, tratamento térmico (incineração) e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS exclusivamente em unidades devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes;

II – manter válidas, durante toda a vigência contratual, todas as licenças ambientais, autorizações, registros e certificações exigidos para a execução dos serviços;

III – assegurar a rastreabilidade integral dos resíduos, mediante emissão e disponibilização dos Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR, Certificados de Destinação Final – CDF e demais documentos exigidos pela legislação vigente;

IV – utilizar veículos licenciados e adequados ao transporte de resíduos perigosos, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento, segurança e conservação;

V – adotar procedimentos operacionais destinados à prevenção de vazamentos, derramamentos, acidentes ambientais e contaminações durante a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos;

VI – garantir que as cinzas, escórias e demais rejeitos provenientes do processo de incineração recebam destinação final ambientalmente adequada em empreendimento devidamente licenciado;

VII – manter Plano de Contingência Ambiental e Operacional para atendimento de situações emergenciais, acidentes, interrupções da unidade de tratamento ou quaisquer ocorrências que possam comprometer a continuidade dos serviços ou causar danos ao meio ambiente;

VIII – promover o uso racional de combustíveis, energia elétrica, água e demais recursos naturais empregados na execução dos serviços, buscando continuamente a redução dos impactos ambientais decorrentes de suas atividades;

IX – observar integralmente as condicionantes constantes das licenças ambientais expedidas pelos órgãos competentes.

16.4. A CONTRATADA deverá capacitar periodicamente seus empregados quanto às normas de biossegurança, gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, prevenção da poluição, resposta a emergências ambientais, transporte de resíduos perigosos e utilização adequada dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC.

16.5. Sempre que solicitado pela fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar cópia das licenças ambientais vigentes, relatórios operacionais, certificados de monitoramento ambiental, Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR, Certificados de Destinação Final – CDF, comprovantes de pesagem e demais documentos necessários à comprovação da regular execução dos serviços.

16.6. A Administração poderá realizar inspeções, auditorias, diligências ou visitas técnicas às instalações da CONTRATADA, às unidades de tratamento ou aos locais de destinação final, diretamente ou por intermédio de órgãos de controle e fiscalização, com a finalidade de verificar o cumprimento das obrigações ambientais assumidas.
16.7. A constatação de descarte irregular, destinação ambiental inadequada, transporte em desacordo com a legislação, utilização de unidade sem licenciamento válido, falsidade documental ou qualquer conduta que possa ocasionar danos ao meio ambiente ou à saúde pública constituirá infração contratual grave, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no contrato e na legislação ambiental aplicável, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal.
16.8. A CONTRATADA deverá desenvolver suas atividades em conformidade com os princípios da sustentabilidade, da prevenção, da precaução, da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos resíduos, da eficiência no uso dos recursos naturais e da melhoria contínua do desempenho ambiental, adotando práticas que reduzam a emissão de poluentes atmosféricos, o consumo de combustíveis fósseis e a geração de resíduos decorrentes de sua própria operação.
16.9. Sempre que tecnicamente possível, a CONTRATADA deverá otimizar as rotas de coleta e transporte, buscando reduzir deslocamentos desnecessários, consumo de combustível e emissões de gases de efeito estufa, sem comprometer a qualidade, a segurança e a regularidade da prestação dos serviços.
16.10. O descumprimento das obrigações ambientais previstas neste Termo de Referência poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados ao meio ambiente, à Administração ou a terceiros.

17.0. TIPO DE LICITAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

17.1. A presente contratação será realizada mediante contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na **FORMA ELETRÔNICA**, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão de o valor estimado da contratação enquadrar-se no limite legal estabelecido para essa hipótese.
17.2. A seleção do fornecedor observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, transparência, competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, mediante análise da conformidade da proposta apresentada, da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e do atendimento integral às condições estabelecidas neste Termo de Referência.
17.3. A proposta será analisada sob os aspectos técnico e econômico, considerando o atendimento às especificações do objeto, a exequibilidade dos preços ofertados, a documentação de habilitação exigida, a capacidade técnica da futura contratada e o cumprimento das exigências legais, sanitárias, ambientais e operacionais aplicáveis à execução dos serviços.
17.4. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar documentos complementares que comprovem fatos preexistentes, observando o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a inclusão posterior de documento novo destinado a suprir condição de habilitação inexistente à época da apresentação da proposta.
17.5. Na análise da proposta, a Administração poderá desclassificar aquelas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os valores praticados no mercado ou que não atendam às especificações técnicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência, assegurada, quando cabível, a realização de diligência para comprovação da exequibilidade da proposta.

17.6. A contratação somente será formalizada após a verificação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica e ambiental da futura contratada, bem como da manutenção das condições exigidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.
17.7. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas durante o procedimento de contratação direta ou na execução contratual serão resolvidos pela Administração Pública Municipal, observando-se, obrigatoriamente:
I – as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;
II – o Decreto Municipal nº 002/2024 e os demais atos normativos municipais aplicáveis;
III – a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), a Lei Federal nº 6.938/1981, a RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005 e demais normas sanitárias e ambientais pertinentes;
IV – as cláusulas deste Termo de Referência, do instrumento convocatório, do contrato e de seus anexos; e
V – os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, interesse público, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e desenvolvimento nacional sustentável.
17.8. Havendo conflito entre as disposições deste Termo de Referência e dos demais documentos que integram a fase preparatória da contratação, prevalecerá a interpretação que melhor atenda ao interesse público, à finalidade da contratação e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, preservando-se a coerência entre os instrumentos de planejamento, a segurança jurídica do procedimento e a adequada execução dos serviços.
17.9. A Administração poderá revogar a presente contratação por razões de interesse público superveniente devidamente comprovadas, ou anulá-la quando constatada ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, observando-se o disposto nos arts. 71 e 147 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos pela legislação.
17.10. O presente Termo de Referência constitui o documento definitivo da fase preparatória da contratação, elaborado com fundamento no Estudo Técnico Preliminar (ETP), no Projeto Básico e nos demais documentos que instruem o processo administrativo. Assim, na hipótese de eventual divergência de informações, especificações técnicas, quantitativos, procedimentos, obrigações, requisitos ou demais disposições entre o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Projeto Básico e este Termo de Referência, **prevalecerão as disposições constantes deste Termo de Referência**, por se tratar do instrumento elaborado posteriormente, que consolida, revisa, complementa e detalha as definições da contratação, ressalvada a hipótese de disposição legal expressa em sentido diverso ou de erro material devidamente comprovado, cuja correção observará o devido processo administrativo

ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:
1.1. Conforme o ITEM 4.1 e seus subitens do **TERMO DE REFERÊNCIA**.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:
2.1. Conforme o ITEM 4.2 e seus subitens do **TERMO DE REFERÊNCIA.**

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
3.1. Conforme o ITEM 4.3 e seus subitens do **TERMO DE REFERÊNCIA**;

4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
4.1. Conforme o ITEM 4.4 e seus subitens do **TERMO DE REFERÊNCIA**;

5. OUTRAS EXIGÊNCIAS LEGAIS
5.1. Conforme o ITEM 5.1 a 5.4 do **TERMO DE REFERÊNCIA**;

ANEXO III – MODELO SUGESTIVO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Frecheirinha/CE.

Prezado Agente de Contratação Administrativa,

Apresento nossa proposta de preços referente à **Dispensa de Licitação Eletrônica Nº 1708.001/2026-DISP**, que versa sobre a _____, **CONFORME PROJETO BÁSICO**, Conforme se segue. Informo inteira submissão às cláusulas e condições existentes no Edital de Dispensa de Licitação Eletrônica e Projeto Básico/Termo de Refrência, como também aos ditames das Leis e Decretos que regem este procedimento administrativo.

ITEM/LOTE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT	VALOR	VALOR
1					

Valor global da Proposta: _____ (Frecheirinha_____)

Validade da Proposta:

Razão Social:

CNPJ e Inscrição Estadual/Municipal:

Endereço Comercial:

Telefone/E-mail:

Banco, Agência e nº da Conta:

Nome do Representante:

CPF/RG:

Declaro que os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, seguros, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta Dispensa de Licitação.

Há pleno acordo com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Local/data

Identificação e Assinatura do Responsável ou seu Representante Legal

ANEXO IV - MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO Nº __-__/____, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ----------, COM (RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA), PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Prefeitura do Município de Frecheirinha/CE, com sede no endereço: Av. Joaquim Pereira, nº 855, Bairro Centro, CEP: 62.340-000, Frecheirinha - CE, inscrita no CNPJ/MF nº _____, através da **SECRETARIA DE _____**, representada, nesse caso, por seu ordenador de despesas, tendo como Autoridade Competente o(a) Sr.(a) _____, jáqualificada nos autos do processo, doravante denominada CONTRATANTE, com **(Razão Social da Contratada),** situada no endereço: **(descrever endereço completo),** inscrita no **CNPJ/MF n.º _____**, doravante denominada de CONTRATADA, nesse ato representada por **(nome do representante legal da contratada),** portador(a) do **CPF/MF n.º _____,** resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente Contrato tem como fundamento:
1.1.1. A Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações;
1.1.2. O Decreto Federal nº 10.922/21, Atualização valores de dispensa;
1.1.3. DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024, que regulamenta a dispensa de licitação no Município de Frecheirinha.
1.1.4. A Dispensa de Licitação nº 1708.001/2026-DISP;
1.1.5. Os Preceitos do Direito Público;
1.1.6. As Disposições do Direito Privado;
1.1.7. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente Termo de Contrato: **Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento térmico (incineração) dos resíduos dos serviços de saúde - RSS, dos grupos A (A1, A3, A4 E A5), B e E, gerados pelas Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Frecheirinha/Ce, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

3.1. A vigência deste Termo de Contrato iniciará com a sua assinatura até **180 (cento e oitenta) dias,** podendo ser prorrogado, conforme o caso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.
3.2. No(s) preço(s) acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3.3. A contratada deverá iniciar o fornecimento dos produtos no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, apresentando à

Administração o cronograma executivo detalhado, metodologia de trabalho, plano de ação e indicação da equipe técnica responsável pela execução do objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O preço do presente Termo de Contrato é de R$ ..... (.....).
4.2. No(s) preço(s) acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas para atender a demanda desta contratação, estão programadas em dotação orçamentária prevista no Orçamento Geral deste Órgão, conforme a classificação abaixo discriminada: _____; elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA será observado de acordo com a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
6.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
6.5. Conforme as condições e especificações estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência, observando rigorosamente os padrões de qualidade, os prazos, as obrigações e os demais requisitos necessários à adequada execução do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8. CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo de alteração, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do Art. 124, Inciso II, Alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não será exigida garantia contratual, porém, a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multa, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
10.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
10.3. O recebimento provisório será realizado por agente público da administração designado para tal fim, após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
10.3.1. A contratante realizará inspeção de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
10.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços.
10.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
10.5. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
10.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
10.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela administração, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o serviço e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.
11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

12.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
12.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
12.4. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos nesse termo e no contrato;
12.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
12.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
12.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
12.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
12.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
12.9.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
12.9.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
12.9.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
12.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
13.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.
responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
13.1.2. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
13.1.3. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
13.1.4. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
13.1.5. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto,

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:
15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.
16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que, dentro do prazo de vigência contratual.
16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que, dentro do prazo de vigência contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
17.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
17.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
17.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
17.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
17.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
17.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
17.1.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
17.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
17.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
17.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
17.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
17.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
17.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
17.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
17.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
17.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
17.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
17.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
17.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
17.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
17.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
17.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Edital.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINSÃO CONTRATUAL

18.1. O presente Termo de Contrato poderá ser Extinto:
18.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo;
18.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138 inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.
18.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
18.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/21.
18.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
18.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
18.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.4.3. Indenizações e multas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VINCULAÇÃO

19.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Procedimento Administrativo Autorizado para Dispensa de Licitação que o originou, o Estudo Técnico Preliminar e no Projeto Básico, e ainda à proposta mais vantajosa, independentemente de transcrição.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

20.1. Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo inter partes.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. A eficácia deste instrumento fica condicionada à sua divulgação em meio oficial de publicidade adotado pelo Município, competindo à Autoridade Competente promover a publicação do respectivo extrato no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Frecheirinha/CE, podendo, ainda, ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observadas as disposições do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. Fica declarado competente o Foro da Comarca do Município de Frecheirinha/CE, para dirimir qualquer questão contratual. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Frecheirinha/CE, ___ de _____ de 20___.

(*assinatura do representante legal da contratante*)
(Nome do Signatário)
(Cargo ou Função)
CONTRATANTE

(*assinatura do(s) representante(s) legal(s) da empresa contratada*)
(Nome do Signatário)
(razão social da empresa contratada)
CONTRATADA